PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI N.° 1.531/2002

EMENTA: Autoriza o Município de Belo Jardim doar à Associação dos Produtores Rurais do Bitury - APROBITURY um terreno para construção de uma Escola Rural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pala Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 da Lei Federal n° 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BITURY - APROBITURY, com n° de Inscrição 04.872.861/0001-10, uma parte de terra, medindo 02 (dois) hectares, localizado na propriedade Taboquinha, pertencente ao patrimônio do Município.

Art. 2° - O imóvel tem as seguintes medições e confrontações :

Ao nascente, com terras dos herdeiros de Sebastião Herculano; ao Norte, com a estrada comercial de Cassunguê a Taboquinha; ao Sul, com terras do DNOCS e ao Poente, com terras de Pedro Fabrito, cujo imóvel se encontra registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob número 14.075, no Livro 3-AM, às Fls. 83.

Art. 3° - A dita área descrita no artigo 2° destina-se à construção de uma Escola Rural.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BITURY – APROBITURY, construa a referida Escola Rural.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, em 08 de agosto de 2002.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

Lido em reunião de 07/08/02 Aprovado em 09/29 são por

Secretário Sala das Sessões 07/08/02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 021 / 2002
PROJETO DE LEI. Nº 018/2002

EMENTA: Autoriza o Município de Belo Jardim doar à Associação dos Produtores Rurais do Bitury - **APROBITURY** um terreno para construção de uma Escola Rural e dá outras providências

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que, Autoriza o Município de Belo Jardim doar à Associação dos Produtores Rurais do Bitury – **APROBITURY** um terreno para construção de uma Escola Rural e dá outras providências. Baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2002

Euno Andrade da Silva Filho
Presidente

Sebastião Lopes da Silva
Membro

João Amado de Araújo
Membro

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Aprovado em 1ª/2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 07/08/02

PROJETO DE LEI N.º 018/2002

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 05/07/02
Presidente

EMENTA: Autoriza o Município de Belo Jardim doar à Associação dos Produtores Rurais do Bitury - APROBITURY um terreno para construção de uma Escola Rural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BITURY - APROBITURY, com nº de Inscrição 04.872.861/0001-10, uma parte de terra, medindo 02 (dois) hectares, localizado na propriedade Taboquinha, pertencente ao patrimônio do Município.

Art. 2º - O imóvel tem as seguintes medições e confrontações :

Ao nascente, com terras dos herdeiros de Sebastião Herculano; ao Norte, com a estrada comercial de Cassunguê a Taboquinha; ao Sul, com terras do DNOCS e ao Poente, com terras de Pedro Fabrito, cujo imóvel se encontra registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob número 14.075, no Livro 3-AM, às Fls. 83.

Art. 3º - A dita área descrita no artigo 2º destina-se à construção de uma Escola Rural.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BITURY – APROBITURY, construa a referida Escola Rural.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, em 30 de julho de 2002.

JOÃO MENDONÇA
- P R E F E I T O -